

# Normas para Registro de Projetos de Pesquisa

Ato Normativo 01/2009/SEXT

Secretaria de Extensão

[www.formiga.ifmg.edu.br](http://www.formiga.ifmg.edu.br)

---

Ato Normativo N. 01/2009/SEXT de 27 de Julho de 2009.

Dispõe sobre as normas reguladoras das atividades extensionistas do Campus Formiga do Instituto Federal Minas Gerais.

**O SECRETÁRIO DE EXTENSÃO DO CAMPUS FORMIGA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Portaria N. 052-H DE 5 de Março de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o uso das normas em anexo como normas reguladoras do processo de registro de projetos de pesquisa no âmbito do Campus Formiga.

Art. 3º Este ato normativo deverá ser revisto e adequado, caso sejam definidas outras normas pelo órgão competente do Instituto Federal Minas Gerais.

Art. 4º Este ato normativo entra em vigor na data da sua edição.

Prof. Washington Santos Silva

Secretário de Extensão do Campus Formiga do IFMG - Port. 052-H de 05/03/2009

## TÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Projeto de Pesquisa - proposições de ações que geram conhecimento científico e tecnológico.

Art. 2º Para fins de registro, os projetos de pesquisa serão classificados em,

I **Projeto Autônomo** - projeto coordenado por docentes ou técnicos de nível superior, possuindo no mínimo o título de mestre, envolvendo ou não discentes, com ou sem financiamento.;

II **Projeto Inter-institucional** - projeto que envolve convênio, desenvolvido em conjunto com outras instituições ou órgãos, nos quais o docente do Campus Formiga ou técnico de nível superior, possuindo no mínimo o título de mestre, participa como coordenador da equipe. O Comitê de Pesquisa apreciará o mérito do projeto e será responsável por sua indicação para registro como Projeto Inter-Institucional.;

**Parágrafo único** - Projetos relacionados a programas de treinamento (Iniciação Científica, Aperfeiçoamento, Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado) poderão ser registrados. Em quaisquer destes casos, o coordenador deverá ser o orientador.

## TÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º O registro de projetos de pesquisa tem os seguintes objetivos:

I Estabelecer a titularidade da propriedade intelectual, sendo a instituição do coordenador a titular dos direitos de propriedade;

II Reunir dados qualitativos e/ou quantitativos das pesquisas desenvolvidas no Campus Formiga do IFMG, para viabilizar diagnósticos e estabelecimento de políticas.

## TÍTULO III DOS PROJETOS REGISTRÁVEIS

Art. 4º São considerados registráveis:

I Projetos coordenados por docentes ou técnicos de nível superior, possuindo no mínimo o título de mestre, do Campus Formiga;

II Projetos de outras instituições nos quais o docente ou técnico de nível superior sejam membros da equipe, desde que haja concordância expressa da instituição do Coordenador do projeto;

III Projetos relacionados a programas de treinamento (Iniciação Científica, Aperfeiçoamento, Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado), envolvendo ou não bolsa;

IV Subprojetos vinculados a projetos registrados.

## **TÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS DO REGISTRO**

Art. 5º Para se efetuar o registro de projetos de pesquisa é necessário o preenchimento, pelo coordenador do projeto, do formulário de Registro de Projeto de Pesquisa, disponibilizado pela Secretaria de Extensão.

Art. 6º O pedido de registro deverá ser aprovado pelo Comitê de Pesquisa, Extensão e Ética e pelo Colegiado da Área Acadêmica.

Art. 7º Por determinação da Res. n.º 196/96, de 10/10/96, do Conselho Nacional de Saúde, os projetos que envolvem pesquisa com seres humanos (aspectos biopsicossociais) deverão ser submetidos à prévia aprovação do Comitê de Pesquisa, Extensão e Ética. Para tanto, estes projetos deverão ser protocolados na Secretaria de Extensão.

Art. 8º Todo projeto de pesquisa deverá, preferencialmente, ser vinculado a um Grupo de Pesquisa certificado no CNPq.

§1º Serão emitidos certificados comprobatórios somente em relação a projetos devidamente registrados.

## **TÍTULO V DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

Art. 9º O Coordenador do projeto, a Secretaria de Extensão e Presidente do Colegiado da Área Acadêmica tem as seguintes competências no processo de tramitação:

- I O coordenador do projeto preenche o formulário para registro de projetos de pesquisa;
- II O coordenador do projeto propõe o seu registro à Secretaria de Extensão, que encaminhará o projeto ao Comitê de Pesquisa, Extensão e Ética e ao Presidente do Colegiado da Área Acadêmica;
- III Comitê de Pesquisa, Extensão e Ética – avalia o mérito científico do projeto;
- IV Presidente do Colegiado da Área Acadêmica - submete o projeto ao Colegiado da Área Acadêmica que avaliará o projeto à luz das necessidades e da política de pesquisa da área. O Presidente do colegiado da área acadêmica comunica formalmente a deliberação da área à Secretaria de Extensão via encaminhamento de cópia da ata da reunião, ou documento equivalente, na qual houve deliberação sobre o projeto.
- V Secretaria de Extensão – avalia a proposta de registro do projeto à luz das normas e da política de pesquisa do Campus e do Instituto e, com a anuência formal do Comitê de Pesquisa, Extensão e Ética e do Colegiado da Área Acadêmica, implementa o registro.

## **TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10 Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Comitê de Pesquisa, Extensão e Ética.